



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 174 12.023
CONSIDERADO OBJETO DE DESPACHO
DESPACHADO AS COMISSOES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Indústria, Comércio
 Saúde
Sala das Sessões, em 12/09/2023
2.º Secretário

“DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, sobre a prevenção da Síndrome Mão-Pé-Boca”

O presente projeto tem por objetivo a obrigatoriedade de afixação de cartazes sobre a prevenção da Síndrome Mão-Pé-Boca no âmbito do município de Mogi das Cruzes, assim, contribuindo com a saúde pública.

A Síndrome Mão-Pé-Boca, é uma virose contagiosa que atinge crianças e adultos, porém, nossos pequenos são de longe o maior alvo do vírus Coxsackie, sendo mais frequente entre os 6 meses a 3 anos de vida.

Como principal sintoma, erupções de pequenas bolhas nas palmas das mãos, boca e nas plantas dos pés rapidamente são associados com a síndrome, porém, pacientes infectados apresentam mal-estar, falta de apetite, vômitos e diarreia. Segundo a Secretaria estadual da Saúde de São Paulo, entre os meses de janeiro e março de 2023 foram registrados 391 casos, 149% a mais que no ano de 2022.

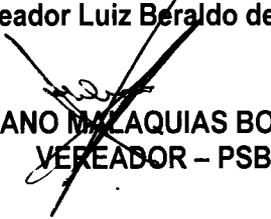
A transmissão é fecal-oral, ocorrendo, assim, por meio do contato com fezes, saliva, secreções, objetos ou alimentos contaminados. A transmissão pode ocorrer mesmo através de pacientes recém curados. A prevenção é realizada através da intensificação das medidas de higiene de mãos e do ambiente e superfícies, com especial enfoque em objetos compartilhados.

Crianças durante a primeira infância possuem como habito levar objetos a boca, mantendo assim contato direto com vírus e bactérias, é de extrema importância que os responsáveis realizem a tentativa de redução desse hábito, onde haverá a redução de contaminações, não apenas da síndrome Mão-Pé-Boca, mas sim, de outras inúmeras doenças.

Como citado acima, a Mão-Pé-Boca é uma síndrome de fácil contaminação e o principal meio de prevenção é a intensificação das medidas de higiene. Recentemente enfrentamos o péssimo e conturbado cenário da COVID-19, onde o uso de máscaras e álcool em gel foram de extrema importância para o controle, medidas as quais foram de extrema valia podem ser repetidas para a prevenção da síndrome a qual trata o presente projeto, o uso frequente do álcool em gel, lavar as mãos, evitar contato com superfícies de uso público são exemplos de medidas a serem mantidas ou adotadas por responsáveis.

Sendo assim, afastado possível entendimento de inconstitucionalidade e, se atentando a importância do assunto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, 04 de setembro de 2023.


JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO
VEREADOR – PSB

CÂMARA MOGI DAS CRUZES - PROT. LEGISLATIVO 11-SET-2023 16:11 026514 1/2



PROJETO DE LEI Nº 174 /2.023

“DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, sobre a prevenção da Síndrome Mão-Pé-Boca”

Art. 1.º Fica estabelecida a obrigatoriedade de afixação de cartazes, em estabelecimentos de saúde que realizam atendimentos pediátricos, sobre a Síndrome Mão-Pé-Boca.

Art. 2.º Os estabelecimentos de saúde enquadrados deverão afixar cartazes com as seguintes informações:

- I- Formas de contágio;
- II- Breve explicação sobre o vírus Coxsackie;
- III- Os principais sintomas;
- IV- Formas de prevenção.

Art. 3.º O descumprimento do art. 1.º e Art. 2.º desta Lei incidirá:

- I- Notificação, prazo de 07 dias a regulamentação;
- II- Multa de 02 (UFM) Unidade Fiscal do Município;
- III- Em reincidência, multa de 04 (UFM) Unidade Fiscal do Município;

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Luiz Beraldo de Miranda”, 04 de setembro de 2023.


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
VEREADOR – PSB